

# DIARIO OFICIAL DA UN

# República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 211

Brasília - DF, quarta-feira, 31 de outubro de 2012



#### Sumário

PÁGI	NA
Atos do Congresso Nacional	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	. 33
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	. 33
Ministério da Cultura	. 34
Ministério da Defesa	. 36
Ministério da Educação	. 39
Ministério da Fazenda	
Ministério da Integração Nacional	. 55
Ministério da Justiça	. 55
Ministério da Pesca e Aquicultura	. 68
Ministério da Previdência Social	. 70
Ministério da Saúde	. 71
Ministério das Cidades	167
Ministério das Comunicações	167
Ministério de Minas e Energia	173
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	178
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .	178
Ministério do Esporte	179
Ministério do Meio Ambiente	179
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	180
Ministério do Trabalho e Emprego	183
Ministério dos Transportes	
Conselho Nacional do Ministério Público	185
Ministério Público da União	187
Tribunal de Contas da União	202
Poder Judiciário	202
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.	203

## Atos do Congresso Nacional

## ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL $N^{\rm e}$ 46, DE 2012

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2012, que "Dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais, sobre a modicidade tarifária, e dá outras providencias", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 30 de outubro de 2012. Senador JOSÉ SARNEY Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Páginas de 02 a 28	Distrito Federal		Demais Estados	
	R\$	0,30	R\$	1,80
de 32 a 76	R\$	0,50	R\$	2,00
de 80 a 156	R\$	1,10	R\$	2,60
de 160 a 250	R\$	1,50	R\$	3,00
de 254 a 500	R\$	3,00	R\$	4,50

### Presidência da República

#### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 493, de 30 de outubro de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4869.

#### **CASA CIVIL** INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 29 de outubro de 2012

Entidade: AR ACERTCON, vinculada à AC BR RFB, AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC OAB Processos nos 00100 000126/2008-11 00100 000183/2003-96 00100.000208/2006-02, 00100.000040/2003-84 e 00100.000280/2008-93

Acolhe-se as Notas nos 564, 567, 580/2012-DSB/PFE/ITI, 590 e 593/2012-HCL/PFE/ITI que opinam pelo deferimento dos pedidos de descredenciamento da AR ACERTCON, vinculada à AC BR RFB, AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC OAB, localizada na Rua General Andrade Neves, 90, Conjunto 102, Centro, Porto Alegre-RS.

Entidade: AR IMESP, vinculada à AC IMESP RFB

Processo nº: 00100.000453/2005-21 Acolhe-se a Nota nº 554/2012 - HCL/PFE/ITI que opina pelo deferimento do pedido de extinção da Instalação Técnica da AR IMESP, vinculada à AC IMESP RFB, localizada na Praça do Carmo, S/N, Praça Azul, Centro, São Paulo-SP. Em vista disso e consoante com o disposto no item 3.2.2.2, do DOC-ICP-03, defere-se o pedido de extinção.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

#### COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO Em 30 de outubro de 2012

Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC Parecer DAFN/ITI nº: 003-A/2012

Acolhe-se o Parecer Resumo nº 003-A/2012, apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização do ITI, que manifesta a sua concordância com os termos dos Relatórios de Auditoria Pré-Operacional nº 003-A/2012, e DEFERE que o Ambiente Seguro da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), com Instalações Técnicas (sala-cofre) localizadas no Campus Universi-tário, Bairro da Trindade, Florianópolis SC, está apto a operar a infraestrutura e a administração do ambiente seguro operacional de acordo com os normativos da ICP-Brasil.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

#### CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 2.379, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Institui sistemática de quantificação e registro dos benefícios do controle interno e dos prejuízos identificados

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLA-DORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

Art. 1º Fica estabelecida a sistemática de quantificação e registro dos benefícios decorrentes das atividades do controle interno executadas pela Controladoria-Geral da União - CGU, de acordo com o disposto nesta Portaria.

- Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:
- I atividades de controle interno: todas as ações de controle e de orientação ao gestor federal conduzidas no âmbito dos trabalhos demandados pela Secretaria Federal de Controle Interno - SFC;
- II benefício: impactos positivos observados na gestão pública resultantes da implementação, por parte dos gestores públicos, de recomendações provenientes das atividades de controle interno, sendo, portanto, resultantes do trabalho conjunto do controle interno e
- III benefício financeiro: benefício que possa ser representado monetariamente e demonstrado por documentos comprobatórios, preferencialmente fornecidos pelo gestor, inclusive decorrentes de recuperação de prejuízos;
- IV benefício não-financeiro: benefício que, embora não seia passível de representação monetária, demonstre um impacto positivo na gestão, tal como melhoria gerencial, melhoria nos controles internos, aprimoramento de normativos, dentre outros, devendo sempre que possível ser quantificado em alguma unidade que não a mo-
- prejuízo: dano ao erário que resulte em recomendação de reposição de bens e valores.
  - Art. 3° Os benefícios financeiros devem, cumulativamente:
  - I decorrer de recomendações das atividades de controle interno:
- II resultar de providência adotada pelo gestor no exercício atual ou dentro dos 2 anos anteriores ao exercício do registro do benefício; e
  - III ter valores preferencialmente informados pelo gestor.
- § 1º Quando os valores dos benefícios financeiros não forem obtidos na forma do inciso III do caput deste artigo, eles deverão ser validades pelo gestor.
- § 2º Na apuração do valor do benefício financeiro, deve ser descontado o custo de implementação das medidas recomendadas pelo controle interno, que deverá ser explicitado em memória de cálculo nos documentos comprobatórios.
- § 3º Nos casos em que o custo referido no parágrafo anterior não for relevante, poderá ser considerado nulo para efeito de cálculo.
- Parágrafo único. Caso o benefício financeiro tenha efeito continuado, o período de contabilização deve ser limitado a cinco anos.
  - Art. 4º Os benefícios não-financeiros devem, cumulativamente:
  - I decorrer de recomendações das atividades de controle interno; e
- II resultar de providência adotada pelo gestor no exercício atual ou dentro dos 2 anos anteriores ao exercício de registro do benefício.
- Art. 5º Os benefícios financeiros serão registrados em sistema corporativo após a validação das seguintes autoridades, em função dos valores associados:
  - I até R\$ 5 milhões: Coordenador-Geral e Diretor da área finalística;
- II entre R\$ 5 milhões e R\$ 500 milhões: Coordenador-Geral e Diretor da área finalística, além do Diretor de Planejamento e Coordenação das Ações de Controle; e
- III acima de R\$ 500 milhões: Coordenador-Geral e Diretor da área finalística, Diretor de Planejamento e Coordenação das Ações de Controle e Secretário Federal de Controle Interno.